ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o Magistério, que passa a ser de Ncz$ 602,00 (Seiscentos e dois cruzados novos) mensais.

Art. 2º - A Tabela de vencimentos para os membros do Magistério Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º do Artigo 83 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR-Ncz$
1	Primário	580,00
2	Ginásio	589,00

Art. 3º - A Tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR-Ncz$
1	Habilitação em 2º Grau	876,00
2	Habilitação em Curso Superior	1.040,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 863, de 12 de setembro de 1989, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 1989.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

Registre-se e Públique-se

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
Prefeito

HILÁRIO PEDRO KLEIN-Secretário de Administração.